



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR. 09/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição do Programa “Câmara Verde” e dá outras providências.

Fica instituído o programa “Câmara Verde” no âmbito da Câmara (Art. 1º); o programa compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados no serviço da Câmara e dos resíduos, bem como na preservação do meio ambiente (Art. 2º); o programa parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável (Art. 3º); as ações a serem adotadas no programa serão definidas e praticadas: de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente; em consonância com a legislação a aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara; de forma a envolver vereadores, servidores e trabalhadores terceirizados (Art. 4º); o programa contempla as seguintes ações: adoção de coleta seletiva: lixo seco deverá ser enviado para reciclagem ou reutilização; o lixo orgânico deverá ter destino a ser definido pela Presidência.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Todos os setores da Câmara deverão juntar e enviar exclusivamente para o setor de xérox todos os papéis sulfites, reciclados ou não, produzidos como lixo, que mediante orientação da Presidência, terão destinação comum; todos os jornais pagos por esta Câmara deverão ser encaminhados exclusivamente para o setor a ser definido pela Presidência, que também decidirá sobre sua destinação; configuração das impressoras e máquinas xerocopiadoras da Câmara no modo frente-e-verso, visando à redução de gasto de papéis; substituição gradual do uso de documentos em papel pelo meio eletrônico; adoção de protocolo e sistema de trâmite virtual, com geração de apenas uma cópia, em papel, das proposituras apenas na Divisão de Expediente Legislativo, quando as proposições, mediante aposição de numeração e verificação das formalidades necessárias, ficando o sistema disponível para os gabinetes gerarem diretamente cópias das proposituras; uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motores bicomustível; adequação do bicicletário; instalação de luminárias mais econômicas; modernização e manutenção dos sistemas de ar condicionado; posto de coletas de pilhas e baterias; criação de postos de resíduos eletroeletrônico; criação de postos de coleta de lâmpada fluorescentes; implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores; fornecimento de canecas aos servidores; adoção de sacos de lixo com material menos prejudicial ao meio ambiente. A utilização destes sacos plásticos mais sustentáveis deverá ser reduzida e limitada aos casos em que à natureza do lixo produzido o exigir. O setor de limpeza poderá utilizar os sacos plásticos para coletar o lixo nos baldes dos setores. Promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental; criação de uma área no site da Câmara denominada "Câmara Verde"; afixação no átrio da Câmara de gasto mensal com energia elétrica, consumo de água e telefone, com gráfico constando a evolução mês a mês, acompanhado de mensagem estipulando o consumo responsável por parte dos servidores; afixação de mensagens nos setores, banheiros e instalações lembrando aos servidores e, nos casos das áreas acessíveis, municipais, a necessidade de evitar o desperdício de energia elétrica, água e uso do telefone; construção de um reservatório para a captação de água de chuva. Estudos desenvolverão as melhores e mais viáveis técnicas que possibilitem o incremento do reuso de água por esta edilidade. A edição do Jornal "Câmara de Ação" deverá ser impressa em papel reciclado; algumas



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

edições de programas produzidos e veiculados pela TV legislativa deverão discutir ou exibir ações e políticas sustentáveis; instalação nos vasos sanitários de descarga ecológica; o servidor lotado em serviços administrativos deverá, apenas para os materiais de uso estritamente individual, efetuar a requisição diretamente ao setor de Almoxarifado. Os materiais utilizados coletivamente, por mais de um servidor, continuarão a ser requisitados pelo Chefe de Seção ou Diretor de Divisão. Todos os cartuchos utilizados nas impressoras de propriedade da Câmara deverão ser, quando já utilizados, coletados pela Divisão de Informática, que deverá dar-lhe destinação mais adequada; esta edilidade tomará providência para a aquisição da certificação ISSO 14001 (Art. 5º); a promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir favoravelmente ou desfavoravelmente no meio ambiente. A promoção das campanhas será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara, permitida a celebração de convênios e parcerias (Art. 6º); o Coordenador da Qualidade do Legislativo manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo das ações que esta Câmara adotar dentro do programa (Art. 7º); o programa abrange ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da resolução.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a

LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à

Proposição Resolução:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara; tais como:*

*III – organização dos serviços administrativos.*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Este Projeto de Resolução encontra guardada em nosso Direito Positivo, sendo, porém, antirregimental o inciso XXIII, do art. 5º, que dispõe:

*XXIII - algumas edições de programas produzidos e veiculados pela TV Legislativa local deverão discutir ou exibir ações e políticas sustentáveis desenvolvidas no Município de Sorocaba.*

Sublinha-se que o aludido inciso (XXIII, art. 5º) é antirregimental, pois o Regimento Interno desta Casa de Leis normatiza que é de competência da Mesa definir a produção e a programação da TV legislativa; estabelece o RIC:

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Do mesmo modo, considera-se antirregimental, a alínea "b" do inciso I do art. 5º; os incisos II, III do art. 5º deste PL, pois verifica-se que em todos estes dispositivos são impostas atribuições ao Presidente da Câmara, sendo que só é possível dar novas atribuições ao Presidente alterando notadamente o art. 23, do Regimento Interno da Câmara, frisa-se que este PR, não obedeceu os requisitos procedimentais, para possibilitar alteração do RIC.

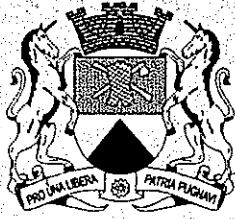
Ressalta-se, inda, que visando a boa técnica legislativa, disciplinada na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 caberia pequena correção neste PR, pois os incisos se desdobrar-se-ão em alíneas; dispõe a mencionada LC:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

Em observância a orientação normativa retro citada, dar se necessário as seguintes retificações neste PL: no art. 5º, XVI, onde consta parágrafos 1º e 2º, passe a constar no desdobramento de tal inciso alíneas "a" e "b"; bem como no desdobramento do inciso XXI, art. 5º, onde consta Parágrafo único, passe a constar alínea "a"; e ainda, no inciso XXV, art. 5º, onde consta Parágrafo único, passe a constar alínea "a".

Face a todo o exposto, excetuando o inciso XXIII, art. 5º deste PL, o qual é antirregimental, pois a providência nele previsto é de competência da Mesa Diretora da Câmara; e ainda a alínea "b" do inciso I do art. 5º; os incisos II, III do art. 5º deste PL, pois verifica-se que em todos estes dispositivos são impostas atribuições ao Presidente da Câmara, sendo que só é possível dar novas atribuições ao Presidente, alterando o RIC.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, apenas para efeito de informação observa-se que foi aprovada na Câmara Municipal de São Carlos a Resolução nº 242, de 17 de junho de 2009, que dispõe: "Institui o programa 'Câmara Verde'"; no mesmo sentido a Resolução 5/2011, aprovada pela Câmara Municipal de Vinhedo/SP.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica